



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fls: 257
Proc: 110981/19
Rúbrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO 647-SEMGES/FMAS/ASSESP/2019
NUP: 00000.9.186530/2019.

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E
ABRAÃO F. DE SOUZA -ME PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011, bairro – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG. 55080 SSP/RR e CPF. 199.889.662/53, residente e domiciliada na Rua Graviroleira, 741, bairro – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ABRAÃO F. DE SOUZA - ME**, estabelecida na Avenida Ataíde Teive, 2842, bairro: Buritis, inscrita no CNPJ sob 84027176000127, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **Abrão Fonseca de Souza**, brasileiro, empresário, casado, domiciliado na av. Ataíde Teive, 2842, bairro: Buritis, portador do RG 73087 SSP/RR e CPF. 294.312.392-72, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **processo administrativo 11098/2019**, em consequência do **Pregão Eletrônico 113/2019**, homologado em 04/09/2019 por despacho exarado à fl. 217 do Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato Registro de Preço **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBO, CHAVES (ABERTURA E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS CONTEMPLAMOS OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 113/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



3.2- PRAZO DE ENTREGA

3.2.1- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.3- EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1- A execução dos serviços/fornecimento deverão ser iniciada a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais com o prazo máximo de entrega de até 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação.

3.3.2- Os serviços/fornecimento serão executados conforme solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais/SAOPS.

3.4- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.4.1- Os serviços/fornecimento deverão ser executados/entregues na quantidade exata prevista na solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais/SAOPS.

3.4.2- Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade solicitada;

3.4.3- Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 6.377,83 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelo representante da parte contratante, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, após a prestação dos serviços/fornecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.

4.3- O pagamento será efetuado de acordo com os serviços/fornecimento solicitado contemplado neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS), CND – FEDERAL Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS) e CND – MUNICIPAL, CND- ESTADUAL.

4.4- Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5- Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1-O instrumento contratual terá vigência de **6 meses** contados da sua assinatura, com eficácia mediante publicação na imprensa oficial, conforme disposto no artigo 57 da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

7.2- Ao CONTRATANTE:

7.2.1-O Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei .8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito no item **4.3** deste Contrato.

7.3– À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização e com qualidade, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho da entrega dos serviços em questão;
- e) Manter durante todo o período da contratação as condições que ensejam sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução desta contratação;
- g) Garantir a qualidade dos serviços entregues;
- h) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução da Contratação.
- i) Prestar todos dos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão Social, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato, sem adicional de despesa, em local determinado pela contratada;
- k) Executar os serviços de confecção de carimbos no prazo máximo de 12 (doze) horas. Contado a partir da solicitação dos serviços pela Contratante;
- l) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, **Endereço: palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco-69.305-130**, conforme Decreto Municipal 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso: ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 462**, de 24/10/2019, no valor de R\$ 1.429,69 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Unidade Orçamentária: 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99, **Fonte de Recurso:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 469**, de 24/10/2019, no valor de R\$ 4.948,14 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência

9.2-O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.3-A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem **9.4**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4-No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.5-As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

9.6-As sanções previstas no subitem **9.1** somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

9.7-A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 31 de outubro de 2019.

SIMONE ANDRADE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

ABRAÃO FONSECA DE SOUZA
ABRAÃO F. DE SOUZA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Neivel e. Pontal
CIC: 291.523.862-34

2. Servio Landemar N. de Lima
CIC: 598.919.602-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



EXTRATO DE CONTRATO

Processo 11098/2019/SEMGES

Espécie: contrato 647-SEMGES/FMAS/ASSESP/2019

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbo, chaves (abertura e instalação de fechaduras contemplamos outros materiais e serviços relacionados) para atender as necessidades Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e termo de referência, correspondente ao lote I.

Valor: R\$ 6.377,83(seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos),

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Unidade Orçamentária: 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 462, de 24/10/2019, no valor de R\$ 1.429,69(um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99, **Fonte de Recurso:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 469, de 24/10/2019, no valor de R\$ 4.948,14 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ABRAÃO F. DE SOUZA - ME

Data da Assinatura: 31 de outubro 2019.

Vigência: A vigência do Contrato será de **6 meses** contados da data sua assinatura;